



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ 02.186.757/0001- 47



DECRETO Nº 1.181, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Declaro que o referido documento, **DECRETO**, foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em 21/03/2022.

Superintendente Controladoria Interna

“Dispõe sobre a emergência na saúde pública do Município de Itajá, medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Itajá-GO e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE ITAJÁ**, no uso das atribuições que a lei lhe confere;

CONSIDERANDO, que compete ao Município a preservação do bem-estar da população quando da notícia de uma pandemia em âmbito mundial, bem como a imediata adoção de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a baixa considerável no nível de comprometimento da capacidade, seja pública ou privada, de respostas dos sistemas de saúde a pessoas acometidas pela doença;

CONSIDERANDO o avanço da imunização das pessoas na região e mais especificadamente no Município de Itajá, bem como o não aumento de ocorrência de casos no município nas últimas semanas;

D E C R E T A:

Art. 1º No Município de Itajá, para o enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), todos deverão utilizar máscara de proteção facial em ambientes fechados.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ 02.186.757/0001- 47



§ 1º O uso de máscaras em ambientes abertos deve continuar sendo incentivado para pessoas imunodeprimidas, com comorbidades de alto risco, pessoas não vacinadas e com sintomas de síndrome gripal.

Art. 2º Fica revogado o Decreto 1.149-A de 01 de setembro de 2021 e quaisquer disposições em contrário.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

RENIS CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL